



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198³.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 008/83

INICIATIVA:

Vereador Ricardo Rezende Ferraz

HISTÓRICO:

Cria a Cooperativa dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, autúo o presente supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 19 83 a 19 84

Presidente: Juanes Tavares Latta

Vice-Presidente: Darcy Secchia

1º Secretário: Amâncio Teixeira

2º Secretário: Selimar Bueno Patrício

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 4/14/1983

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 008 /83.-

- CRIA A COOPERATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE I
TAPEMIRIM.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Coe-
perativa dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Ca-
choeiro de Itapemirim, cuja sigla será COFUPRE.

Art. 2º - O Poder Executivo nomeará uma Comissão de 06 (seis) fun-
cionários, com amplos poderes, para, no prazo de 60 (ses-
senta) dias, tomar as medidas necessárias, no sentido de
que seja redigido o Estatuto da Coepeativa dos Funcioná-
rios da Prefeitura (COFUPRE), onde será determinada as di-
retrizes que a referida Cooperativa deverá obedecer, in-
clusive a eleição da Primeira Diretoria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, cor-
rerão totalmente por conta da Cooperativa e, em hipótese
alguma, o Poder Público Municipal dispenderá qualquer im-
portância.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 1983.

Ricardo Rezende Ferrão
RICARDO REZENDE FERRÃO

Vereador -

PDS -

RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR.

Sala das Sessões, 11/10/1983

CM/cib.-

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 008/83 (continuação)

- fls - 02 -

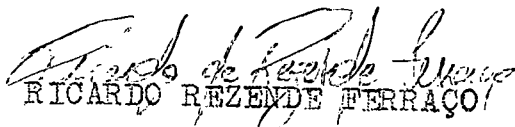
JUSTIFICATIVA:

A Cooperativa dos Funcionários da Prefeitura (COFUPRE) é uma antiga aspiração dos que trabalham na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. E foi atendendo a inúmeros pedidos de servidores do Poder Executivo Municipal que tomamos a iniciativa em apresentar este Projeto, deixando, porém, explícito que, na sua organização, nenhuma despesa correrá por conta do Poder Público.

A Comissão de 06 (seis) funcionários que será nomeada pelo Poder Executivo Municipal terá amplos poderes, podendo redigir os Estatutos, dentro das possibilidades de cada funcionário municipal, indicando os benefícios e as obrigações dos cooperados.

Esperamos o apoio de todos os nossos nobres colegas, porquanto, esta proposição será em atendimento a uma aspiração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1983.


RICARDO REZENDE FERRÃO
Vereador - PDS -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 008/83.-

-- CRIA A COOPERATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE I
TAPEMIRIM.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Coe-
perativa dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Ca-
choeiro de Itapemirim, cuja sigla será COMUPRE.

Art. 2º - O Poder Executivo nomeará uma Comissão de 06 (seis) fun-
cionários, com amplos poderes, para, no prazo de 60 (ses-
senta) dias, tomar as medidas necessárias, no sentido de
que seja redigido o Estatuto da Cooperativa dos Funcioná-
rios da Prefeitura (COMUPRE), onde será determinada as di-
retrizes que a referida Cooperativa deverá obedecer, in-
clusive a eleição da Primeira Diretoria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, con-
terão totalmente por conta da Cooperativa e, em hipótese
alguma, o Poder Público Municipal disporá qualquer im-
participação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 1983.

Antonio da Rocha Junior
ANTONIO DA ROCHA JUNIOR

Vereador - NDB -

GR/cib.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 008/83 (continuação)

- fis - 02 -

JUSTIFICATIVA:

A Cooperativa dos Funcionários da Prefeitura (COFUPRR) é uma antiga aspiração dos que trabalham na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. E foi atendendo a inúmeros pedidos de servidores do Poder Executivo Municipal que tomamos a iniciativa em apresentar este Projeto, deixando, porém, explícito que, na sua organização, nenhuma despesa correrá por conta do Poder Público.

A Comissão de OS (leis) Funcionários que será nomeada pelo Poder Executivo Municipal terá amplos poderes, podendo redigir os Estatutos, dentro das possibilidades de cada funcionário municipal, indicando os benefícios e as obrigações dos cooperados.

Tomamos o apoio de todos os nossos nobres colegas, porquanto, esta proposição será em atendimento a um aspiração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1983.

Francisco de Paula Soares
FRANCISCO DE PAULA SOARES
Vereador - LDB -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Justiça e Relação
Ao Vereador

Edelma de Fábris

para relatar.
Sala das Comissões, 04/04/1983

[Signature]
(Presidente da Comissão)

Comissão de _____
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, _____ / _____ / 19__

(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 008/83

INICIATIVA: Vereador Ricardo Ferrazo

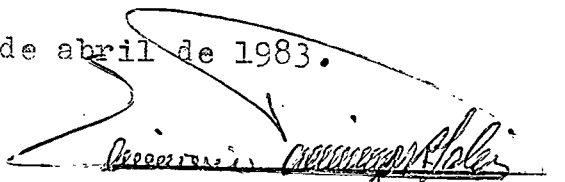
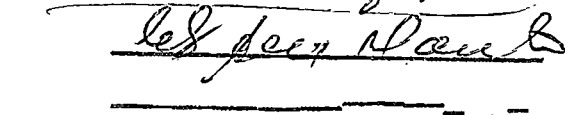
RELATOR: Vereador Elimário Fabris

P A R E C E R

- 1 - A matéria é inconstitucional porque dispõe sobre Servidores Públicos, e Leis que dispõem sobre tal são da exclusiva competência do Prefeito (Art. 51, § 1º, ítem "d", da Lei 2.760, de 30/03/73 - Lei Orgânica dos Municípios).
- 2 - Há um erro técnico no Projeto, que é de limitar a Cooperativa aos funcionários públicos (200), quando deveria ser servidores públicos (1200), mesmo porque o número de funcionários do Município não é suficiente para manter a Cooperativa.
- 3 - A Lei Federal 5764, de 16/12/71, que define a política nacional de Cooperativismo, estabelece que o ingresso nas Cooperativas é livre a todos que queiram, e partindo de tal princípio, o Projeto uma imposição para que os funcionários criem um órgão que é uma sociedade, regida por leis civis e não administrativas.
- 4 - Segundo dita Lei, o capital é dividido em cotas-partes que serão subscritas pelos associados, e o Prefeito não tem meios de cumpelir os funcionários a subscrever o capital, tornando-se inútil o Projeto.

Assim, concluímos pela inconstitucionalidade do Projeto.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1983.


Elimário Fabris

Ricardo Ferrazo

DATA 04/04/83	NUMERO 008/83
DESTINO:	CODIGO:
Archivo - L.P.L. - 313/EM	